



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Tomada de Contas no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, a Comissão de Tomada de Contas, relativamente a convênios e contratos de obras e serviços de engenharia em que a autarquia seja interveniente, tendo as seguintes atribuições:

I - apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade das contas ou por dano causado ao erário;

II – atestar a regularidade ou irregularidade das contas; e

III – identificar o agente público responsável por omissão no dever de prestar contas ou na prestação de forma irregular e no dano ao erário.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, o Diretor Geral do DER/RO determinará a instauração imediata de sindicância, nos termos da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º. A comissão será composta por 6 (seis) membros, distribuídos conforme Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º. Os componentes da Comissão receberão a título de gratificação os valores constantes no Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do DER/RO.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Complementar nº 313, de 6 de julho de 2005.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2006, 118º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS NO ÂMBITO DO DER/RO

CARGO	QUANT.	VALOR (R\$)
Presidente da Comissão de Tomada de Contas	01	Correspondente a 100% do CDS-14
Membros da Comissão de Tomada de Contas	04	Correspondente a 100% do CDS-12
Secretário da Comissão de Tomada de Contas	01	Correspondente a 100% do CDS-11
<b>TOTAL</b>	<b>06</b>	-